

53.055

1

São Paulo, 22 de setembro de 1988.

IMÓVEL: APARTAMENTO nº 121- duplex, localizado no 12º andar e cobertura do "EDIFÍCIO DON GIOVANNI DE BOURBON SICILES", sito à rua Juvenal Parada nº 281, no 16º SUBDISTRITO-MOÓCA, contendo a área útil de 176,73m², a área de garagem comum de 12,00m², a área comum de 75,72m², totalizando a área construída de 264,45m², correspondendo-lhe no terreno a fração ideal de 3,1328%.

CONTRIBUINTE: N.ºs 028.006.0051-9 e 028.006.0049-7 (área maior).

PROPRIETÁRIA: EDELTER - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE TERRAS S/A, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida João Pessoa nº 931, e filial nesta Capital, à Avenida Ibirapuera nº 2.033, 19º andar, inscrita no CGC.nº 89.868.376/0001-26.

REGISTRO ANTERIOR: R.14 da Matrícula nº 33.283, deste Cartório.



ANTONIO CARLOS BELATO CÂMARA
Oficial Maior

AV.01 - em 22 de SETEMBRO de 1.988.
Conforme registro feito sob o nº 19, em data de 19/02/1.988, na matrícula nº 33.283, deste Cartório, o imóvel matriculado, juntamente com outros, acha-se hipotecado em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, para garantia da dívida de Cz\$92.077.739,82.



ANTONIO CARLOS BELATO CÂMARA
Oficial Maior

Av.02- em 14 de setembro de 1.989.
FICA CANCELADA, a hipoteca registrada sob o nº 19, na matrícula nº 33.283, referida na Av.01 desta matrícula, em virtude de quitação total dada pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF., a devedora, nos termos do instrumento particular datado de 21 de agosto de 1.989.



ANTONIO CARLOS BELATO CÂMARA
Oficial Maior

AVERBADO POR:-

(continua no verso)

Av.03- em 27 de SETEMBRO de 1994.

Pela Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 30-01-1990, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº.101.569-3, em data de 06-03-1990, **VERIFICA-SE** que, em virtude da **INCORPORAÇÃO** da proprietária **EDELTER- EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE TERRAS S/A.**, que fica extinta, o **IMÓVEL** matriculado, foi vertido e passou a integrar o patrimônio da incorporadora **EDEL- EMPRESA DE ENGENHARIA S/A.**, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Loureiro da Silva, nº.2.001, 10º andar e filial nesta Capital, na Avenida Ibirapuera, nº.2.033, 19º andar, CGC.nº.92.854.900/0001-14, averbação essa requerida por instrumento particular datado de 06-09-1994.

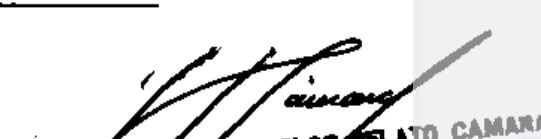

Claudio Martins Roberto Mota
ESCREVENTE HABILITADO


ANTONIO CARLOS BELATO CAMARA
Oficial Matr

Av.04- em 27 de SETEMBRO de 1994.

Do Aviso-Recibo nº.005.116, expedido pela Prefeitura da Capital, para o exercício de 1994, CONSTA que, o **IMÓVEL** matriculado, acha-se lançado individualmente pela mesma Prefeitura, através do **CONTRIBUINTE nº.028.006.0102-7.**


Claudio Martins Roberto Mota
ESCREVENTE HABILITADO


ANTONIO CARLOS BELATO CAMARA
Oficial Matr

R.05- em 27 de SETEMBRO de 1994.

Por escritura de 31-08-1994, (livro 1.936, fls.92vº), do 16º Cartório de Notas desta Capital, **EDEL- EMPRESA DE ENGENHARIA S/A.**, já qualificada, **TRANSMITIU por VENDA feita** a **ALAIN DE SOUZA MARTINS**, brasileiro, industrial, RG.nº.3.530.978-SSP/SP. e CIC.nº.025.549.928-00, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei nº.6.515/77, com **MARLENE BRAGA MARTINS**, brasileira, comerciante, RG.nº.3.342.998-SSP/SP. e CIC.nº.046.713.038-84, domiciliados e residentes nesta Capital, à rua Domingos de Oliveira, nº.117, o **IMÓVEL**, pelo valor de **R\$0,40 (quarenta centavos de real)**; - em cumprimento ao contrato particular de promessa de venda e compra de 20-08-1986, re-ratificado e aditado por outro de

(continua na ficha 2)

53.055

2

São Paulo, 27 de SETEMBRO de 19 94.

(continuação da Matrícula nº.53.055)

24-08-1988, não registrados e referidos no título, celebrados entre a vendedora e o ora comprador; declarando a vendedora que o imóvel ora alienado não faz parte de seu ativo permanente.

Caustio Martins Hoboredo Mora
ESCREVENTE HABILITADO

Antonio Carlos Belato Camara
Antonio Carlos Belato Camara
Oficial Matr

R.06- em 17 de AGOSTO de 1995.

Por escritura de 08-08-1995, (livro 6.001, fls.015), do 9º Cartório de Notas desta Capital, ALAIN DE SOUZA MARTINS e sua mulher MARLENE BRAGA MARTINS, já qualificados, na qualidade de hipotecantes, fiadores e principais pagadores, DERAM a credora INTERFINANCE FOMENTO COMERCIAL S/A., com sede nesta Capital, à rua Bandeira Paulista, nº.600, 10º andar, CGC.nº.68.296.912/0001-96, em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, os IMÓVEIS constantes desta e da matrícula nº.53.061, para garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias contraídas pela devedora TAUPYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., com sede nesta Capital, à rua Odorico Mendes, nº.543, CGC.nº.67.238.998/0001-38, perante a credora, através do "Contrato de Fomento Comercial (Faturização) através de Alienação e Transferências Futuras de Duplicatas Mercantis Por Endosso em Preto e Pleno e Outras Avenças" passado nesta Capital, em 27-07-1995, pelo qual a credora estabeleceu a concessão de adiantamentos à ora devedora até o montante máximo de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para ser utilizado pelo prazo de 1 (hum) ano daquela data, ou seja, até 26 de julho de 1996, valor esse que será repassado à devedora, através das respectivas cartas de adesão que integrarão o referido contrato, decorrentes das operações de aquisição, através de endosso pleno e da transferência efetiva e futura de duplicatas mercantis sempre à ordem, as quais comporão o ativo da devedora, em decorrência das vendas efetivas de produtos e/ou comercializados pela devedora a terceiros (devedores-sacados). A presente hipoteca abrange não só os imóveis dados em garantia, como também todas as acessões, melhoramentos ou alterações porventura existentes ou que vierem a ser efetuados, cabendo à credora o direito de executar a hipoteca se a devedora e/ou os hipotecantes deixarem de cumprir qualquer das


(continua no verso)

53.055

2

verso


obrigações assumidas no contrato mencionado na escritura, ficando, desde já, ressalvado que qualquer tolerância por parte da credora não gera direitos para a devedora e os hipotecantes, nem induz à presunção de renúncia, como igualmente não a induz, o fato de a credora procurar receber o seu crédito por outras vias, antes da execução da hipoteca.


Fausto M. R. Mota
ESCREVENTE HABILITADO


ADEMAR FIORANELI
Oficial

Av. 07, em 13 de DEZEMBRO de 1996.

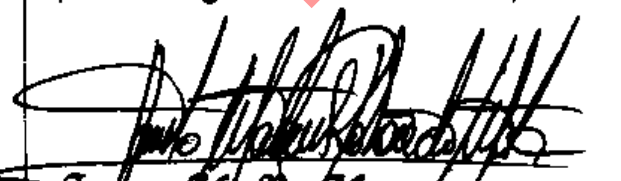
Por instrumento particular de 16-09-1.996, foi autorizada a presente averbação, para constar que, de conformidade com a Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30-08-1.995, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 168.338/95-6, em 13-10-1.995, a INTERFINANCE FOMENTO COMERCIAL S/A., foi transformada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de **INTERFINANCE FOMENTO COMERCIAL LTDA.**


Fausto M. R. Mota
ESCREVENTE HABILITADO


ADEMAR FIORANELI
Oficial

Av. 08, em 13 de DEZEMBRO de 1996.

Por instrumento particular de 16-09-1.996, INTERFINANCE FOMENTO COMERCIAL LTDA., na qualidade de credora hipotecária, AUTORIZOU o **CANCELAMENTO** da hipoteca registrada sob o nº 06, nesta matrícula.


Fausto M. R. Mota
ESCREVENTE HABILITADO


ADEMAR FIORANELI
Oficial

Av. 09, em 03 de ABRIL de 2001.

Da certidão de óbito expedida aos 05/11/1996, pelo Cartório de Registro Civil do 16º Subdistrito - Mooca, desta Capital, extraída do termo nº 6587, livro C-009, fls. 246v, que integra o Formal de Partilha expedido aos 23/12/1997, pelo Cartório da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central, desta Capital, consta o **falecimento** de ALAIN
(continua na ficha 3)

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

53.055

3

São Paulo,

03 de ABRIL de 2001.

(continuação da matrícula nº 53.055)

DE SOUZA MARTINS, ocorrido aos 13/10/1996, no estado civil de casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei nº 6515/77, com MARLENE BRAGA MARTINS


Eício L. G. Correia
ESCR. HABILITADO


Ademair Fioranelli
OFICIAL

R. 10, em 03 de ABRIL de 2001.

Do Formal de Partilha expedido aos 23/12/1997, pelo Cartório da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central, desta Capital, extraído dos autos (processo nº 616/97) de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de ALAIN DE SOUZA MARTINS, já qualificado (ocorrido aos 13/10/1996, no estado civil de casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei nº 6515/77, com MARLENE BRAGA MARTINS), tendo sido a partilha julgada por sentença proferida aos 22/07/1997, transitada em julgado aos 13/08/1997, VERIFICA-SE que o IMÓVEL, avaliado em R\$90.000,00 (noventa mil reais), foi PARTILHADO na seguinte proporção: à viúva meira MARLENE BRAGA MARTINS, já qualificada, a METADE (½) IDEAL, no valor de R\$45.000,00, e aos herdeiros filhos: 1) RICARDO BRAGA MARTINS, brasileiro, empresário, RG nº 6.609.214 e CPF/MF nº 897.289.208-49, casado pelo regime da separação total de bens, nos termos da escritura de pacto antenupcial, de 14/06/1985 (livro 102, fls. 1523) lavrado no 8º Cartório de Notas desta Capital, registrada sob o nº 3617, no livro 3-Auxiliar do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Capital, com VERA LÚCIA VALÉRIO MARTINS, brasileira, professora, RG nº 26.864.057-9 e CPF/MF nº 207.924.097-87, residentes e domiciliados nesta Capital, à rua Jandira nº 185, aptº 101-A; 2) ROGÉRIO BRAGA MARTINS, brasileiro, empresário, RG nº 10.974.307-6, e CPF/MF nº 014.624.778-79, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com REGIANE CERVONE NAZARETH BAPTISTA MARTINS, brasileira, do lar, RG nº 11.158.142-4, e CPF/MF nº 029.321.448-47, residentes e domiciliados nesta Capital, à rua Juvenal Parada nº 281, aptº 121 e 3) GISELE APARECIDA BRAGA MARTINS, brasileira, empresária, RG nº 18.121.304 e CPF/MF nº 094.421.058-92, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com FREDERICO ARMANDO JUNQUEIRO JACOME, brasileiro, administrador de empresas, RG nº M-4.759.556 e CPF/MF nº 546.437.596-15, residentes e domiciliados à rua Dr. João Pinheiro nº 552 - Juiz de Fora, Minas Gerais, UMA SEXTA PARTE (1/6) PARTE IDEAL, no valor de R\$15.000,00, a cada um.


Eício L. G. Correia
ESCR. HABILITADO


Ademair Fioranelli
OFICIAL

(continua no verso)

matrícula

53.055

ficha

3

verso

R. 11, em 11 de JUNHO de 2001.

Pela escritura de 06/04/2001 (livro 3.470, pág. 230), do 24 Tabelião de Notas da Capital, MARLENE BRAGA MARTINS, viúva, já qualificada, atualmente residente na rua Juvenal Parada n° 281, apt° 281, **VENDEU** a ISAAC MOTEL ZVEITER, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB sob n° 82280-SERJ, CPF/MF n° 031.840.647-00, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Juvenal Parada n° 281, apt° 122, a **metade (1/2) ideal do imóvel** pelo valor de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais).



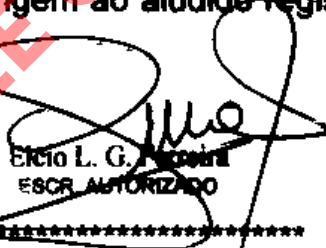
Elcio L. G. Ferreira
ESCR. HABILITADO



Ademair Fioranelli
OFICIAL

Av. 12, em 20 de JUNHO de 2002.

Pela escritura de 16/05/2002 (livro 2.989, pág. 091), do 6° Tabelião de Notas da Capital, foi autorizada a presente averbação para constar que o nome correto da adquirente qualificada no item "3" do R. 10, é **GISELE APARECIDA BRAGA MARTINS JACOME**, conforme prova o termo de casamento n° 13.838, lavrado às fls. 192 do livro B n° 47, constante de certidão expedida em 26/01/1.991, pelo Cartório de Registro Civil do 28° Subdistrito - Jardim Paulista, desta Capital, e não como constou do título que deu origem ao aludido registro, que neste particular fica retificado.



Elcio L. G. Ferreira
ESCR. AUTORIZADO

R. 13, em 20 de JUNHO de 2002.

Pela escritura de 16/05/2002 (livro 2.989, pág. 091), do 6° Tabelião de Notas da Capital, RICARDO BRAGA MARTINS, industrial, assistido de sua mulher VERA LÚCIA VALERIO MARTINS, representados por seu procurador FERNANDO JOSÉ PERTINHEZ, brasileiro, casado, advogado, RG n° 6.121.612-SSP/SP e CPF/MF n° 011.092.728-12, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Juvenal Parada n° 281, ap. 34, nos termos da procuração lavrada no Cartório de Registro Civil do 24° Subdistrito Indianópolis, em 05/02/2002, livro 118, fls. 101; ROGÉRIO BRAGA MARTINS, assistido de sua mulher REGIANE CERVONE NAZARETH BAPTISTA MARTINS, atualmente residentes e domiciliados na rua Paraná n° 1.497, na Cidade de Americana, neste Estado, representados por seu procurador FERNANDO JOSÉ PERTINHEZ, nos termos da procuração lavrada no 1° Tabelião de Notas da Comarca de Americana, neste Estado, em 07/12/2001, livro 376, pág. 392; e GISELE APARECIDA BRAGA MARTINS JACOME, assistida de seu marido FREDERICO ARMANDO JUNQUEIRO JACOME, empresário, representados por seu procurador (continua na ficha 4)

matrícula

53.055

ficha

4

20 de JUNHO de 2002.

São Paulo,

(continuação da matrícula nº 53.055)

FERNANDO JOSÉ PERTINHEZ, nos termos da procuração lavrada no 4º Serviço Notarial da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, em 19/12/2001, no livro 187-P, fls. 031, todos já qualificados, **VENDERAM** a ISAAC MOTEL ZVEITER, já qualificado, atualmente residente e domiciliado na rua Antônio Basílio nº 593, na Cidade do Rio de Janeiro- RJ, representado por seu procurador SIMON CARVALHEDO ZVEITER, brasileiro, solteiro, maior, acadêmico de direito, RG nº 43.982.755-3-SSP/SP e CPF/MF nº 226.194.228-17, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Juvenal Parada nº 281, ap. 122, nos termos da procuração lavrada no 27º Tabelião de Notas da Capital, em 02/05/2002, livro 1.416, fls. 139, a metade (1/2) ideal do imóvel pelo valor de R\$72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais).

Elcio L. G. Ferreira
ESCR. AUTORIZADO

R. 14, em 20 de JUNHO de 2002.

Pela escritura de 16/05/2002 (livro 2.989, fls. 103), do 6º Tabelião de Notas da Capital, ISAAC MOTEL ZVEITER, já qualificado, representado por seu procurador SIMON CARVALHEDO ZVEITER, já qualificado, nos termos da procuração lavrada no 27º Tabelião de Notas da Capital, em 02/05/2002, livro 1.416, fls. 139, **VENDEU** a ISANE CARVALHEDO DE FURTADO, brasileira, solteira, maior, do lar, RG nº 12.411.172-SSP/SP e CPF/MF nº 063.827.248-31, residente e domiciliada nesta Capital, na rua Juvenal Parada nº 281, ap. 122, o imóvel pelo valor de R\$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

Elcio L. G. Ferreira
ESCR. AUTORIZADO

Av. 15, em 04 de JANEIRO de 2005.

Do Mandado expedido aos 24/11/2004, pela 33ª Vara Cível do Foro Central, desta Capital, nos autos da ação do procedimento ordinário (em geral) processo nº 000.00.584635-8, no qual figuram como requerente: SPFM SAINT PAUL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA., com sede nesta Capital, na avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.476, 13º andar, CNPJ/MF nº 01.490.526/0001-60 e como requerido: SCHOOL ZONE CONFECÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 67.238.998/0001-38, VERIFICA-SE que por decisão daquele D. Juízo, **foi declarada a ineficácia** da alienação da parte ideal correspondente 1/6 do imóvel, feita por Rogério Braga Martins assistido de sua mulher Regiane Cervone Nazareth Baptista Martins, consubstanciada no R.13, retro, em virtude de **fraude à execução**, que por consequência atingiu também, o R. 14.

Fausto M. R. Mota
ESCR. AUTORIZADO

(CONTINUA NO VERSO)

53.055

4

verso

R. 16, em 03 de AGOSTO de 2005.

Da Certidão expedida em 21/01/2005 pela 33ª Vara Cível do Foro Central desta Capital, nos autos da Ação de Procedimento Ordinário (em geral), processo nº 000.00.584635-8, no qual figuram como **requerente-exequente**: SPFM SAINT PAUL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA., com sede nesta Capital, na avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.476, 13º andar, conjunto 133, CNPJ/MF nº 01.490.526/0001-60 e como **requerida-executada**: SCHOOL ZONE CONFECÇÕES LTDA., com sede nesta Capital, na rua Oratório nº 83, qualificada na Av. 15, na pessoa de seu sócio ROGÉRIO BRAGA MARTINS, qualificado no item "2" do R. 10, com a declaração em 16/04/2004 da desconsideração da personalidade jurídica da executada, verifica-se que a sexta (1/6) parte ideal do imóvel, foi **PENHORADA**, sendo de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), o valor da causa (julho/2000), tendo sido nomeada depositária a exequente SPFM SAINT PAUL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, recaindo a referida constrição em nome de terceiro proprietário, em face a ineficácia que dá notícia a Av. 15 retro.



Elcio L. G. Ferreira
ESCR. AUTORIZADO

Av. 17, em 10 de NOVEMBRO de 2005.

Do Mandado expedido aos 23/08/2005, pela 33ª Vara Cível do Foro Central, desta Capital, nos autos da ação de execução contra devedor solvente processo nº 000.98.038149-5, no qual figuram como **requerente**: BANCO DO BRASIL S/A, com sede na Av. Pedroso da Silveira nº 377, Pari, nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.000.000/0862-14 e como **requerido**: SCHOOL ZONE- CONFECÇÕES LTDA., qualificada na Av. 15, atualmente com sede na rua Odorico Mendes nº 543 e outros, **VERIFICA-SE** que por decisão daquele D. Juízo, **foi declarada a ineficácia** das alienações do imóvel consubstanciada nos Rs. 11, 13 e 14, em relação ao exequente, reconhecendo a existência de **fraude à execução**.



Fausto M. R. Mota
ESCR. AUTORIZADO

R. 18, em 10 de NOVEMBRO de 2005.

Da Certidão expedida em 23/08/2005 pela 33ª Vara Cível do Foro Central desta Capital, nos autos da Ação de Execução contra Devedor Solvente, processo nº 000.98.0381149-5, no qual figuram como **requerente**: BANCO DO BRASIL S/A, qualificado na Av. 17 e como **requeridos**: SCHOOL ZONE-CONFECÇÕES LTDA., qualificada nas Avs. 15 e 17; MARLENE BRAGA MARTINS; RICARDO BRAGA MARTINS e sua mulher VERA LÚCIA VALÉRIO MARTINS; ROGÉRIO BRAGA MARTINS e sua mulher REGIANE CERVONE NAZARETH BAPTISTA MARTINS; GISELE APARECIDA BRAGA MARTINS JACOME e seu marido FREDERICO
(continua na ficha 5)

matrícula

53.055

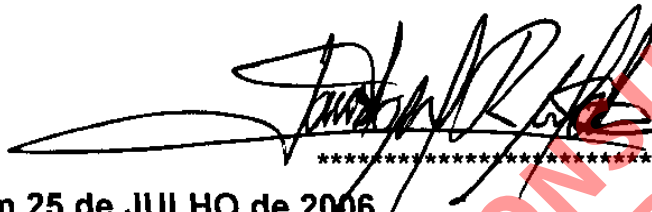
5

10 de NOVEMBRO de 2005.

São Paulo,

(continuação da matrícula nº 53.055)

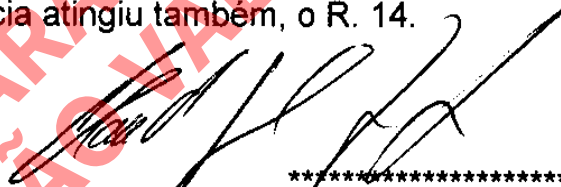
ARMANDO JUNQUEIRO JACOME, qualificados nos Rs. 10 e 13 e KÁTIA LÚCIA FERREIRA DUARTE, brasileira, separada judicialmente, comerciante, RG nº 11.767.226 e CPF/MF nº 022.416.448-25, residente e domiciliada nesta Capital na rua Porto Alegre nº 634, verifica-se que o imóvel foi PENHORADO, sendo de R\$ 568.216,91 (quinhentos e sessenta e oito mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e um centavos), o valor da causa, tendo sido nomeados depositários os executados, recaindo a referida constrição em nome de terceiro proprietário, ISAAC MOTEL ZVEITER em face a ineficácia que dá notícia a Av.17 retro.



Fausto M. R. Mota
ESCR. AUTORIZADO

Av. 19, em 25 de JULHO de 2006.

Da Certidão expedida em 12/08/2005 e aditada em 30/05/2006 pela 6ª Vara Cível do Foro Central, desta Capital, nos autos da ação de execução de Título Extrajudicial, (proc. nº 000.98.711562-9), no qual figuram como exeqüente: GALVÃO MARCONDES & CIA. LTDA., CNPJ/MF nº 49.546.740/0001-14, com sede em Itapetininga, deste Estado, na avenida Wanceslau Braz nº 1.000 e como executado: ROGÉRIO BRAGA MARTINS, qualificado no item "2" do R.10, VERIFICA-SE que por decisão daquele D. Juízo, em 18/09/2002, confirmada em 07/11/2005, foi declarada a ineficácia da alienação da parte ideal correspondente a 1/6 do imóvel, feita por Rogério Braga Martins assistido de sua mulher Regiane Cervone Nazareth Baptista Martins consubstanciada no R. 13, retro, em virtude de fraude à execução, que por consequência atingiu também, o R. 14.

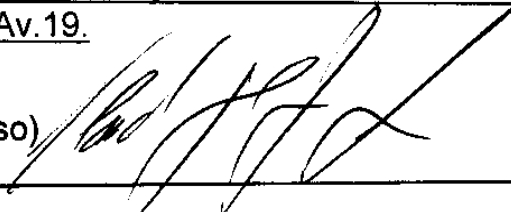


Cláudio D. F. da Silva
ESCR. AUTORIZADO

R. 20, em 25 de JULHO de 2006.

Da Certidão expedida em 12/08/2005 e aditada em 30/05/2006 pela 6ª Vara Cível do Foro Central, desta Capital, nos autos da ação de execução de Título Extrajudicial, (proc. nº 000.98.711562-9), no qual figuram como exeqüente: GALVÃO MARCONDES & CIA. LTDA., CNPJ/MF nº 49.546.740/0001-14, com sede em Itapetininga, deste Estado, na avenida Wanceslau Braz nº 1.000 e como executado: ROGÉRIO BRAGA MARTINS, qualificado no item "2" do R.10, verifica-se que a sexta (1/6) parte ideal do imóvel matriculado, pertencente ao executado, foi PENHORADA. Sendo de R\$ 24.589,73 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), o valor da causa, tendo sido nomeado depositário JÉFERSON BRUSTOLIN DA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP nº 110961, recaindo a referida constrição em nome de terceiro proprietário, em face a ineficácia que dá notícia a Av.19.

(continua no verso)



Cláudio D. F. da Silva
ESCR. AUTORIZADO

53.055

05

verso

Av. 21, em 25 de abril de 2012- (PRENOTAÇÃO nº 307:524 de 19/04/2012)

Da Certidão expedida em 19/04/2012, pela 40ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, extraída dos autos da ação de Execução Trabalhista (processo nº 40-895/1999), na qual figuram como **exequente**: IVAN FERNANDO ALANES ACUNÃ, CPF/MF nº 151.107.468-00, e como **executados**: ROGÉRIO BRAGA MARTINS; MARLENE BRAGA MARTINS; GISELE APARECIDA BRAGA MARTINS e RICARDO BRAGA MARTINS, todos já qualificados, verifica-se que o **imóvel** matriculado de propriedade de ISANE CARVALHEDO DE FURTADO, já qualificada, cuja responsabilidade patrimonial na execução foi decretada nos autos através de decisão proferida em 30/08/2011, com declaração de que as alienações referidas nos Rs.11, 13 e 14, foram realizadas em fraude à execução, foi **PENHORADO**. Sendo de R\$358.163,55 (trezentos e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), o valor da dívida, tendo sido nomeada depositária MARLENE BRAGA MARTINS.

Elvis C. dos Santos
ESCR. AUTORIZADO

A (O) escrevente: - _____

Av. 22, em 16 de abril de 2015- (PRENOTAÇÃO nº 358.129 de 13/04/2015).

Pelo Título Judicial expedido em 01/12/2014, pela 40ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, extraída dos autos da ação trabalhista (processo nº 00895001519995020040 - antigo nº 40-895/1999), foi determinado o **CANCELAMENTO DA PENHORA**, averbada sob o nº 21, nos termos da r. decisão, transitada em julgado em 10/11/2014.

Elvis C. dos Santos
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente: - _____

Av. 23, em 23 de setembro de 2020- (PRENOTAÇÃO nº 451.904 de 08/09/2020).

Da Certidão expedida em 08/09/2020, pelo D. Juízo de Direito do Foro Distrital de Nazaré Paulista, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 0001250-11.2009.8.26.0695), na qual figuram como **exequente**: MUNICIPIO DE NAZARE PAULISTA, CNPJ/MF nº 45.279.643/0001-54, e como **executados**: 1) ISANE CARVALHEDO DE FURTADO, qualificada no R. 14, e 2) PLINIO COSTA MACHADO, CPF/MF nº 021.940.588-34, verifica-se que **a parte ideal correspondente a 3,13280% do imóvel matriculado**, pertencente à executada indicada no item "1" foi **PENHORADA**. Sendo de R\$81.416,86 (oitenta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos), tendo sido nomeada depositária, Isane Carvalhedeo de Furtado.

selo: 124594331IA000299327BC20Z

(continua na ficha 06)

53.055

06

23 de setembro de 2020

São Paulo,

Geovane Nasc. Floriano
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente: _____

Av. 24, em 03 de agosto de 2022- (PRENOTAÇÃO n° 500.986 de 21/07/2022).

À vista do Protocolo n° 202207.2114.02259317-IA-410 de 21/07/2022, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento n° 39/14 de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 412.3, do Capítulo XX, das Normas de Serviço e no § 3º do art. 12º do Provimento CG n° 13/2012, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para constar que, nos autos do Processo n° 00001191520208260695 do Foro Distrital de Nazaré Paulista, deste Estado, – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, foi decretada a **indisponibilidade dos bens** de **ISANE CARVALHEDO DE FURTADO**, CPF/MF n° 063.827.248-31, qualificada no R. 14.

selo: 124594331QI000682406UB22X

Antonio Carlos B. Câmara
OFICIAL SUBSTITUTO

A(O) escrevente: _____

PARA SIMPLES
NÃO VALE COMO CERTIFICADO

Visualização de Matrícula
em www.registro.sp.gov.br